



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.758, DE 2023

(Do Sr. André Figueiredo)

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para estabelecer responsabilidade aos transportadores aéreos sobre a fidedignidade das informações relacionadas a bagagens e cargas, inclusive com a adoção de identificadores adesivos que se destruam em caso de remoção.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1712/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023 (do Sr. André Figueiredo)

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para estabelecer responsabilidade aos transportadores aéreos sobre a fidedignidade das informações relacionadas a bagagens e cargas, inclusive com a adoção de identificadores adesivos que se destruam em caso de remoção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para estabelecer responsabilidade aos transportadores aéreos sobre a fidedignidade das informações relacionadas a bagagens e cargas, inclusive com a adoção de identificadores adesivos que se destruam em caso de remoção.

Art. 2º O art. 104 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 104 ”

Parágrafo único. Os transportadores devem se responsabilizar pela segurança e pela fidedignidade das informações relacionadas às bagagens e às cargas, inclusive com a adoção de identificadores adesivos que se destruam em caso de remoção.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O recente caso de duas brasileiras presas na Alemanha como traficantes de drogas ganhou as manchetes nacionais. A prisão afigura-se de todo injusta, pois Jeanne





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Paolini e Kátyna Baía tiveram as etiquetas de suas bagagens removidas e recolocadas em duas malas recheadas com 40 quilos cocaína¹.

Segundo apuração da Polícia Federal, também amplamente divulgada pela imprensa, as etiquetas foram trocadas por um grupo criminoso que envolve carregadores e operadores de companhias aéreas durante uma escala no Aeroporto Internacional de Guarulhos. Em virtude dessa investigação, foram emitidos seis mandatos de prisão temporária contra funcionários terceirizados que atuam no aeroporto prestando serviços para as companhias aéreas. Os criminosos dividiam sua atuação da seguinte maneira, enquanto alguns membros da quadrilha se responsabilizavam pela troca de etiquetas e tiravam fotos das malas, outros movimentavam as bagagens entre o terminal doméstico e o internacional.

Segundo consta, a justiça alemã já iniciou os trâmites para a soltura das brasileiras, mas o processo ainda segue lentamente e nossas cidadãs, presas em 5 de março último, continuam presas. As autoridades alemãs reconhecem haver fortes indícios da inocência das brasileiras, mas querem acesso a todos os vídeos obtidos pela Polícia Federal e ao inquérito completo, com a prisão dos suspeitos, antes de soltá-las.

A concessionária que administra o aeroporto de Guarulhos alega que o manuseio das bagagens é de responsabilidade das empresas aéreas. A Latam, companhia pela qual Jeanne e Kátyna viajavam, limitou-se a informar que colabora com a investigação. A empresa terceirizada responsável pelo manuseio das bagagens, WFS/Orbital Ltda., informa que, de fato, emprega algumas das pessoas presas na operação da Polícia Federal, mas verifica os antecedentes criminais de seus funcionários antes das contratações e que o tráfico de drogas é um problema de segurança pública².

Percebemos um habitual “jogo de empurra” entre os envolvidos. Nesse sentido, consideramos ser necessário que nossa legislação seja aperfeiçoada de modo a dar mais clareza sobre as responsabilidades e garantir que se utilizem instrumentos adequados e mais seguros para a identificação das bagagens e cargas despachadas pelos

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/entenda-o-caso-das-brasileiras-presas-na-alemanha-apos-troca-de-malas/>

² <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/04/10/quem-sao-as-brasileiras-presas-na-alemanha-por-trafico-que-tiveram-as-etiquetas-das-malas-trocadas-em-sp.ghtml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

brasileiros. Propomos que as companhias aéreas adotem um adesivo que se destrua em caso de remoção. Esse tipo de autocolante já existe e não implicará nem em aumento significativo de custos nem de complexidade nas operações das companhias.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares a esta Proposição.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2023

ANDRÉ FIGUEIREDO
Deputado Federal – PDT/CE



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 7.565, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 1986
Art. 104**<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198612-19;7565>**FIM DO DOCUMENTO**